



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 608, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre as Normas para a Contratação de Professores(as) Visitantes no âmbito da Universidade.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Manifestar-se favorável à proposta de Normas para a Contratação de Professores(as) Visitantes no âmbito da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Submeter a presente Resolução ao Conselho Universitário da UFGD para apreciação e aprovação.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 336, de 20 de abril de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª. Claudia Gonçalves de Lima**  
**Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução CEPEC nº 608, de 20 de abril de 2023.

**NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES(AS) VISITANTES NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

Art. 1º Denomina-se Professor Visitante da UFGD o profissional brasileiro ou estrangeiro, contratado por um período de tempo determinado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), com a finalidade de consolidação e fortalecimento dos programas de pós-graduação da UFGD, com destaque para a internacionalização.

Art. 2º A contratação poderá ocorrer em 3 (três) diferentes categorias:

I - Professor Visitante Sênior: título de Doutor há, no mínimo, 20 (vinte) anos, contados a partir da data da titulação em referência, que tenha comprovada liderança acadêmica, experiência em projetos internacionais/interinstitucionais, orientações de pós-graduação **stricto sensu** e produção científica de alto impacto, com perfil de bolsista de produtividade do CNPq, a ser contratado com remuneração equivalente à de professor titular - Classe E;

II - Professor Visitante Pleno: portadores de título de Doutor há, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data da titulação em referência, com comprovada experiência acadêmica e em projetos internacionais/interinstitucionais, orientações de pós-graduação **stricto sensu** e produção científica relevante, a ser contratado com remuneração equivalente à de Professor Associado - Classe D - Nível 1.

III - Professor Visitante Júnior: portadores do título de Doutor há no mínimo 2 (dois) anos, contados a partir da data da titulação em referência, com produção científica relevante, a ser contratado com remuneração equivalente à de Professor Adjunto A - Classe A - Nível 1.

Art. 3º O Professor Visitante desempenhará suas atividades em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva ao plano de trabalho a ser desenvolvido na UFGD, sendo vedado o acúmulo de outras atividades.

Art. 4º São atribuições do Professor Visitante, conforme plano de trabalho aprovado pelas instâncias competentes:

I - ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano no curso de pós-graduação **stricto sensu** para o qual foi contratado;

II - obrigatoriamente executar o projeto de pesquisa que consta no Plano de Trabalho, publicando os resultados em veículos de divulgação científica;

III - atuar em atividades de coorientação de estudantes de mestrado e/ou doutorado; e

IV - participar de eventos, bancas de qualificação e defesa, projetos de extensão e outras atividades de interesse do programa de pós-graduação.

§ 1º É facultado ao Professor Visitante realizar atividades de orientação de alunos de graduação, como Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso e outros programas considerados relevantes para a integração entre pós-graduação e graduação, desde que conste no Plano de Trabalho e não ultrapasse a carga horária média de 4 (quatro) horas semanais por ano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 2º É facultado ao Professor Visitante ministrar aulas na graduação, desde que conste no Plano de Trabalho e não ultrapasse a carga horária média de 4 (quatro) horas semanais por ano.

Art. 5º As propostas para contratação de professor visitante na UFGD estão condicionadas à disponibilidade orçamentária, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º A contratação do professor visitante se dará por Processo Seletivo Simplificado, cuja abertura deverá ser realizada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), ouvida a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) quanto à disponibilidade de vagas.

§ 1º A PROPP fará a abertura do edital mediante demanda do programa de pós-graduação, atendendo ao disposto no art. 5º desta norma.

§ 2º O programa de pós-graduação interessado deverá enviar à PROPP o pedido de contratação contendo as seguintes informações:

I - solicitação da Coordenadoria do Programa com justificativa da contratação do professor visitante, número de professores visitantes a serem contratados, área de conhecimento e linha(s) de pesquisa do programa a serem contemplada(s) pela contratação;

II - resolução da Unidade Acadêmica designando a Comissão Examinadora e garantindo a infraestrutura necessária para a atuação do professor visitante (sala, mobiliário e equipamentos);

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa publicará o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, mediante a publicação no Diário Oficial da União e na página eletrônica da UFGD.

§ 1º O edital de seleção deverá conter obrigatoriamente:

I - número de vagas a serem preenchidas, referenciadas pela área de conhecimento;

II - regime de trabalho;

III - remuneração;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - relação de documentos necessários para fins de inscrição;

VI - relação de documentos necessários para fins de contrato;

VII - requisitos exigidos aos candidatos;

VIII - valor da taxa de inscrição;

IX - fases do processo de seleção;

X - natureza e tipo dos exames a serem prestados;

XI - metodologia de cálculo da nota final;

XII - prazo de contratação e prazo de validade do processo seletivo;

XIII - tabela de pontuação para análise de currículo;

XIV - previsão de reserva de vagas de candidatos como autodeclarados negros (pretos/pardos) e pessoas com deficiência (PcD), conforme legislação federal e regulamentação da UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 2º A inscrição e a submissão de documentos serão realizadas conforme especificações do Edital de Abertura.

Art. 8º Poderão se inscrever no processo seletivo simplificado os candidatos brasileiros e estrangeiros com situação migratória regular, mediante encaminhamento da documentação por endereço eletrônico constante no edital de seleção.

Art. 9º Os documentos exigidos para a inscrição são:

I - comprovante de obtenção do doutorado, considerando o prazo mínimo exigido para o cargo;

II - Curriculum Vitae, modelo Lattes CNPq, com os respectivos comprovantes dos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Se obtido no Brasil, o diploma de doutorado deve estar devidamente registrado por instituição de ensino superior brasileira, conforme legislação vigente. Se obtido no exterior, o diploma de doutorado deve estar devidamente reconhecido por instituição de ensino superior no Brasil, conforme legislação vigente.

§ 2º No caso de diploma ainda em fase de registro, será aceito para inscrição documento que comprove a conclusão do doutorado. Em caso de diploma em processo de reconhecimento será aceito para inscrição o protocolo de solicitação de reconhecimento. No entanto, para a assinatura do contrato será exigida a apresentação do respectivo diploma registrado (se obtido no Brasil) ou reconhecido (se obtido no exterior).

§ 3º Pode-se aplicar exceção ao disposto nos § 1º e § 2º deste artigo para inscrição de candidatos sem diploma reconhecido no Brasil, mas que se enquadrem nos termos do inciso II do § 6º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993. No entanto, se aprovado, a contratação dependerá de autorização do COUNI/UFGD, mediante justificativa fundamentada do Programa de Pós-Graduação e da Unidade Acadêmica interessada.

§ 4º Os candidatos estrangeiros, no ato da contratação, deverão comprovar situação migratória regular com permissão para o trabalho no país.

Art. 10. A execução do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade dos programas de pós-graduação.

Art. 11. O Processo Seletivo Simplificado será executado por uma Comissão Examinadora constituída pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD, mediante indicação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ouvida a Coordenadoria do programa de pós-graduação interessado.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes de programas de pós-graduação, com titulação mínima de Doutor.

§ 2º Fica vedada a indicação para participação da Comissão Examinadora de docente que em relação ao candidato:

I - seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

III - tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, mestrado, nos últimos três anos anteriores à data de publicação da Instrução de Serviço de composição da comissão;

IV - tenha sido orientador ou coorientador de doutorado;

V - tenha sido supervisor em estágio de pós-doutorado;

VI - tenha parceria de coautoria em publicações científicas nos últimos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da comissão.

VII - o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com candidato(a) ou com o respectivo cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo e afins até terceiro grau; e,

VIII - outras situações de impedimento ou suspeição que venham a surgir na legislação.

§ 3º Todos os membros da comissão examinadora deverão assinar declaração de ausência de impedimentos, suspeição e conflitos de interesses, abstendo-se de participar em caso de existência dessas situações.

§ 4º Após a publicação da composição da comissão examinadora, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para recursos.

§ 5º Em caso de deferimento do recurso, será constituída nova comissão examinadora.

Art. 12. Compete à Comissão Examinadora:

I - preparar e executar todas as fases avaliativas do processo seletivo;

II - apreciar os recursos que tenham como objeto aspectos da avaliação dos candidatos;

III - elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - elaborar e publicar os editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado;

II - receber, deferir ou indeferir as inscrições;

III - apreciar os recursos que tenham por objeto aspectos formais do Processo Seletivo Simplificado;

IV - constituir as Comissões Examinadoras.

Art. 14. As Provas destinadas a avaliar o desempenho do(a) candidato(a) serão realizadas em uma única etapa dividida nas seguintes fases:

I - prova de títulos, conforme tabela de pontuação anexa ao edital (Peso 4);

II - avaliação do plano de trabalho do candidato, conforme roteiro anexo ao edital (Peso 3); e

III - defesa oral de memorial e plano de trabalho do candidato (Peso 3).

Art. 15. Todos os candidatos com inscrições deferidas serão avaliados pela Comissão Examinadora que atribuirá uma nota, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo consideradas duas casas decimais.

§ 1º A nota da fase I, prova de títulos, será obtida por meio da pontuação atribuída pela Banca Examinadora com base na comprovação dos títulos e na pontuação estabelecida no Quadro de Atribuição de Pontos, convertida em nota de zero a dez, sendo que para a maior pontuação será



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

atribuído dez, e as demais terão nota proporcional (regra de três simples) para a mesma área do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A nota das fases II e III, será a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador.

§ 3º A atribuição das notas nas fases II e III deverá ser fundamentada.

§ 4º Se na avaliação das fases II e III houver discrepância, acima de 3,00 (três) pontos, entre as notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as), a própria Banca Examinadora deverá proceder à nova avaliação para eliminar a discrepância, antes de registrá-las para liberação do resultado parcial da fase.

§ 5º Todas as fases são classificatórias.

§ 6º A classificação final dos candidatos será feita com base na aplicação da seguinte fórmula  $=\{(Nota\ da\ Fase\ I*4)+(Nota\ da\ Fase\ II*3)+(Nota\ da\ Fase\ III*3)\}/10$ , sendo aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 7,00 (sete), sendo consideradas duas casas decimais.

§ 7º No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - candidato com maior idade;

II - maior nota na prova de títulos; e

III - maior nota no plano de trabalho.

Art. 16. As fases I e II serão realizadas pela Comissão Examinadora com base na documentação apresentada pelo candidato. A etapa III poderá ser realizada de forma remota ou presencial, conforme definido no edital de convocação.

Art. 17. Os resultados de cada fase, serão encaminhados pela Comissão Examinadora à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, para divulgação.

Art. 18. Serão admissíveis recursos nas seguintes hipóteses:

I - após divulgação da composição da Comissão Examinadora;

II - em relação ao indeferimento preliminar da inscrição;

III - em relação ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos será de um dia útil e a interposição dos mesmos se dará de acordo com a forma determinada no edital.

§ 2º Não haverá revisão de recurso.

Art. 19. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante solicitação da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação interessado, encaminhará à PROPP a solicitação de contratação do professor visitante.

Art. 20. A contratação do professor visitante será autorizada pelo Reitor e solicitada pela PROPP à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) para as providências cabíveis.

Parágrafo único. A assinatura do contrato está sujeita à verificação do atendimento aos dispostos nos § 2º e § 4º do art. 9º desta norma e dos demais requisitos legais para ingresso no serviço público federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 21. Não poderão ser contratados, nos termos desta normativa:

I - docentes aposentados da UFGD; e

II - pessoas que se enquadrem nos impedimentos previstos na legislação federal.

Art. 22. O professor visitante será admitido em regime de Dedicção Exclusiva (DE), de acordo com a qualificação e titulação do profissional, com remuneração equivalente à da categoria para a qual se inscreveu, conforme disposto no Art. 2º deste regulamento, devendo cumprir 40 (quarenta) horas semanais e atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 23. O professor visitante não poderá, durante a vigência do contrato:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 24. Caberá a um docente do Programa de Pós-Graduação a supervisão do plano de atividades do professor visitante.

Parágrafo único. O plano de atividades semestral do professor visitante deverá ser homologado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica da respectiva lotação.

Art. 25. O contrato de professor visitante será por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

I - 12 (doze) meses, no caso de professor visitante de nacionalidade brasileira, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda 24 meses; e

II - 24 (vinte e quatro) meses, no caso de professor visitante estrangeiro, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A prorrogação do contrato dependerá da justificativa do Programa de Pós-Graduação e da avaliação do desempenho acadêmico do professor.

Art. 26. O candidato aprovado nos termos desta Resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Art. 27. Para a renovação de contrato, o Professor Visitante deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para final do contrato, um relatório das atividades realizadas e novo plano de trabalho para o período subsequente ao Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 28. Caso a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação aprove a renovação de contrato do professor visitante, deverá encaminhar à PROPP para análise e autorização em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o fim de contrato.

Art. 29. Havendo deferimento, a PROPP encaminhará a solicitação à PROGESP, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o fim de contrato, para confecção de termo aditivo contratual.

Art. 30. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração.

Art. 31. O contrato de professor visitante não gera qualquer direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente do magistério superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 32. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período de contrato, e/ou diretamente decorrentes de atividades desenvolvidas nele, deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor visitante à UFGD.

Art. 33. Os casos omissos nestas Normas deverão ser resolvidos pelo CEPEC, ouvida a PROPP e a PROGESP/UFGD.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 20/04/2023*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 178/2023 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 02/05/2023 08:30 )*

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

VICE-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

VRTR (11.01.02)

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **178**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **28/04/2023** e o código de verificação: **a0f6380a63**